



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL

MENSAGEM N° 22/2024

Sapezal/MT, 01 de julho de 2024.

Excelentíssimo Sr. Presidente,
Excelentíssimos Srs. Vereadores,

Este projeto de lei visa revogar e alterar dispositivos da Lei N° 1.555/2020, de 27 de agosto de 2020, que dispõe sobre a construção, adequação de calçadas e arborização urbana no município de Sapezal. As alterações e revogações propostas buscam eliminar obrigações consideradas excessivamente onerosas e penalidades que podem impactar negativamente os proprietários de imóveis. A intenção é criar uma legislação mais equilibrada e justa para todos os envolvidos.

Caso o prazo para adequação, conforme estabelecido no Art. 40, não seja respeitado, o Poder Público terá o direito de realizar as adequações necessárias e repassar os custos aos proprietários através da Contribuição de Melhoria.

A principal vantagem dessa mudança é a garantia de que as adequações necessárias nas calçadas sejam efetivamente realizadas. Ao transformar a multa em Contribuição de Melhoria, o valor arrecadado é diretamente utilizado para a execução das obras e reparos necessários. Isso assegura que os recursos sejam aplicados em melhorias concretas e visíveis na infraestrutura urbana, beneficiando diretamente a comunidade com calçadas em melhor estado e condições de segurança aprimoradas.

Com base em todo exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação da presente proposição.

Atenciosamente,

Joilson Silva de Assunção
vereador

Ronaldo de Oliveira
vereador



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N° 22/2024

**REVOGA E ALTERA OS
DISPOSITIVOS DA LEI N°
1.555/2020, DE 27 DE AGOSTO DE
2020, QUE DISPÕE SOBRE A
CONSTRUÇÃO, ADEQUAÇÃO DE
CALÇADAS E ARBORIZAÇÃO
URBANA NO PERÍMETRO
URBANO DO MUNICÍPIO DE
SAPEZAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei apresenta, para apreciação e deliberação do Soberano Plenário, o presente:

PROJETO LEI LEGISLATIVO:

Art. 1° Fica alterado o caput do art. 33° e § 2° da Lei n° 1.555 de 27 de agosto de 2020 passando a vigor a seguinte redação:

Art. 33. proprietários de imóveis cujas calçadas se encontrem em mau estado de conservação e limpeza, com obstrução para trânsito de pedestre, com existência de fossa ou similar e/ou com acúmulo de lixo, deverão realizar as adequações dentro do prazo estabelecido no Art. 40 desta Lei.

§ 2° O não cumprimento das exigências após o prazo previsto no parágrafo anterior dará ao Poder Público o direito de realizar as adequações necessárias, devendo os custos serem repassados ao proprietário do imóvel através de Contribuição de Melhoria.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL

Art. 2º Fica alterado o caput do art. 34º e § 1º da Lei nº 1.555 de 27 de agosto de 2020 passando a vigor a seguinte redação:

Art. 34. Os proprietários de imóveis cujas calçadas forem construídas após a vigência desta Lei e, que não observarem as orientações aqui dispostas, serão notificados para que realizem voluntariamente a adequação.

§ 1º O não atendimento ao disposto no caput deste artigo dará ao Poder Público o direito de realizar as adequações necessárias, devendo os custos serem repassados ao proprietário do imóvel através de Contribuição de Melhoria.

Art. 3º Fica alterado o art. 40º da Lei nº 1.555 de 27 de agosto de 2020 passando a vigor a seguinte redação:

Art. 40. Os proprietários dos imóveis urbanos (construídos ou não) terão, até a data de 31/12/2024, para realizar a construção ou adequação das calçadas, sendo que, a não realização da construção ou adequação voluntária dará ao Poder Público o direito de fazê-la, sendo os custos repassados ao proprietário através de Contribuição de Melhoria.

Art. 4º. Fica alterado o Anexo VIII da Lei nº 1.555 de 27 de agosto de 2020 passando a vigor com a seguinte redação:

Natureza da irregularidade	Dispositivos Violados	Multa
a) fechamento inexistente em lote baldio.	Artigo 2º e 5º	0,5 URS por metro linear de testada do imóvel.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL

b) mobiliário urbano no passeio, bloqueando, obstruindo ou dificultando o acesso de veículos, o acesso e a circulação dos pedestres.	Artigos 3º, 15º e 16º	2 URS por equipamento
c) rebaixamento do meio-fio maior que 50% da testada do lote	Artigo 7º	2 URS por metro linear excedente ao permitido

Art. 5º. Revoga-se o § 3º do artigo 34 da Lei Municipal nº 1.555/2020.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sapezal/MT, ao 1º dia do mês de julho do ano de 2024.

Joilson Silva de Assunção
vereador

Ronaldo de Oliveira
vereador